

01 73aul

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Abraão Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Scarfimi
 1º SECRETÁRIO: Elio e Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho

ASSUNTO: PHO 101

INICIATIVA: Prefeito Pitor Coelho

HISTÓRICO:
 Ratifica alterações pro-
 movidas no contrato de
 consórcio público por
 meio de deliberações
 da assembleia geral
 CIM POLO SUL, no tocante
 ao ingresso de novo
 município consorciado,
 alteração do quadro
 de pessoal

PARECER DA COMISSÃO DE: Of. C. 110 = 4320119

- Constituição, Justiça e Redação X 01/10/19
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 13 / 08 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2019.

02
Yzaur

OF/GAP/Nº 347/2019

OFE

1861

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	uf
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	1861
DATA PROTOCOLO:	

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 041/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

03/1/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 041/2019 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 04/04/2019.

Registre-se ainda que o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ publicou a Lei Municipal de 1.362, datada de 19/03/2019, que dispõe sobre o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

"... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Da mesma forma, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.



09/3ane

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alteração do quadro de pessoal por meio de alteração do Anexo II, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas, as quais tiveram significativo aumento, em razão do ingresso de novos municípios consorciado e o início das atividades da Unidade da Rede Cuidar localizada em Guaçuí, a qual encontra-se sob a administração deste consórcio.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





o S Paul

LEI Nº 1.362, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Ementa: Disciplina a participação do Município de Bom Jesus do Itabapoana no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ,
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – Fica estendida ao Município de Bom Jesus do Itabapoana a abrangência da associação pública denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL**, cuja sigla é **CIM POLO SUL**, pela pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público, bem como os direitos e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – **CIM POLO SUL**, o qual integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º – A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional, com fundamento legal no §1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº10.406/2002.

Art. 3º – O **CIM POLO SUL** integra a Administração Indireta de todos os municípios consorciados e tem por finalidade a realização dos interesses comuns de entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art.4º – A Assembléia Geral do **CIM POLO SUL** tem competência pra dispor sobre Estatutos, sus estrutura, funcionamento, atribuições e quadro pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.



Art. 5º – São objetivos do CIM POLO SUL:

Obzaul

I – A gestão associada do serviço público;

II – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, manutenção, de informática, de pessoal técnico, e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – A produção de informações ou de estudos técnicos;

V – A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no benefício de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.

XI – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico, local e regional;



XIII – O exercício de competências aos entes da Federação, nos termos de autorização ou delegação;

XIV – As ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º – Constituem patrimônio do **CIM POLO SUL**:

I – Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou por particulares;

Art. 7º – Constituem recursos financeiros do **CIM POLO SUL**, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 8º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas da presente Lei.

Art. 9º – O Município de Bom Jesus do Itabapoana integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do Município da associação descrita no caput

deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de março de 2019.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Prefeito Municipal

09/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

PRO

101

DOCUMENTO:	PRO
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	101
DATA PROTOCOLO:	

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de agosto de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 02/10/19
Presidente



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br

CMCI - Num. Protocolo: 89943 07/08/2019 14:15:33

ANEXO ÚNICO**ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 041/2019 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 04/04/2019.

Registre-se ainda que o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ publicou a Lei Municipal de 1.362, datada de 19/03/2019, que dispõe sobre o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

"... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Da mesma forma, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alteração do quadro de pessoal por meio de alteração do Anexo II, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas, as quais tiveram significativo aumento, em razão do ingresso de novos municípios consorciado e o início das atividades da Unidade da Rede Cuidar localizada em Guaçuí, a qual encontra-se sob a administração deste consórcio.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





LEI Nº 1.362, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Ementa: Disciplina a participação do Município de Bom Jesus do Itabapoana no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ,
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º – Fica estendida ao Município de Bom Jesus do Itabapoana a abrangência da associação pública denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL**, cuja sigla é **CIM POLO SUL**, pela pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público, bem como os direitos e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – **CIM POLO SUL**, o qual integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º – A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional, com fundamento legal no §1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº10.406/2002.

Art. 3º – **O CIM POLO SUL** integra a Administração Indireta de todos os municípios consorciados e tem por finalidade a realização dos interesses comuns de entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art.4º – A Assembléia Geral do **CIM POLO SUL** tem competência pra dispor sobre Estatutos, sus estrutura, funcionamento, atribuições e quadro pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.



Art. 5º – São objetivos do CIM POLO SUL:

I – A gestão associada do serviço público;

II – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, manutenção, de informática, de pessoal técnico, e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – A produção de informações ou de estudos técnicos;

V – A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

VII – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X – O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no benefício de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.

XI – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico, local e regional;



XIII – O exercício de competências aos entes da Federação, nos termos de autorização ou delegação;

XIV – As ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º – Constituem patrimônio do **CIM POLO SUL**:

I – Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou por particulares;

Art. 7º – Constituem recursos financeiros do **CIM POLO SUL**, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 8º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas da presente Lei.

Art. 9º – O Município de Bom Jesus do Itabapoana integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do Município da associação descrita no caput

deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



16/3/2019

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de março de 2019.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Prefeito Municipal

17 Paul

PL0

101

PROJETO DE LEI Nº 041/2019

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	101
DATA PROTOCOLO:	

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de agosto de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

CNCI - Num. Protocolo: 89943 09/08/2019 14:15:35

18 Paulo

ANEXO ÚNICO

ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 101/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Consórcios Públicos e Convênios de
Cooperação. Procedimentos. Alteração
Contratual e criação de despesas de
caráter continuado. Comentários**

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Ratifica Deliberação da Assembléia Geral CIM Polo Sul que Autoriza o Ingresso de Novo Município Consorciado e dá outras providências”.

O projeto visa ratificar a inclusão do Município de Divino de São Lourenço na qualidade de consorciado.

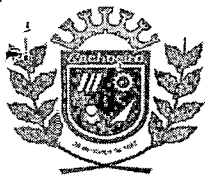
Sob o aspecto formal, a matéria é inserida no conteúdo do art. 241 da Constituição, com redação dada pela EC 19, de 1998:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Como pode ser visto da leitura do dispositivo, a Constituição Federal permite a cooperação entre os entes político-federados, dando ensejo à construção de arranjos institucionais para o fortalecimento de papéis atribuídos originalmente a um único ente. É sob essa perspectiva que se encontram os convênios de cooperação e os consórcios públicos, sendo caracterizados como instrumentos que permitem pessoas jurídicas de direito público conjugar esforços para a realização de um determinado objetivo alinhado ao interesse público.

De acordo com a legislação¹, tanto entes federados da mesma ordem (como diferentes municípios) quanto de ordem distinta (como municípios e estados) podem formar um consórcio, por meio de duas estruturas: uma de direito privado e outra de direito público. Ambas implicam na formação de uma entidade com personalidade jurídica distinta daquela dos seus consorciados e devem ser organizadas e custeadas por eles. São, as duas, espécie do gênero consórcio público.

A legislação prevê que poderá ser constituída uma associação pública², sujeita ao regime jurídico de direito público e com natureza autárquica, gozando de prerrogativas estatais e ao mesmo tempo se submetendo aos mecanismos de controle³. Ou, alternativamente, poderá ser constituída uma pessoa jurídica de direito privado⁴, hipótese na qual suas relações serão pautadas pelas normas de direito privado,

1 Importante destacar que o art. 15 da Lei 11.107/2005 estabelece que a legislação civil sobre associações civis (Código Civil) deverá reger a organização e funcionamento dos consórcios públicos naquilo que não contrariar a Lei 11.107/2005.

2 De acordo com o art. 6.º, § 1.º: “o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “a contrario sensu, caso se institua como pessoa jurídica de direito privado, estará fora da administração descentralizada, não sendo, assim, considerada pessoa administrativa. Não obstante, trata-se da prestação de serviço público de forma descentralizada por pessoa jurídica formada exclusivamente por pessoas da federação e, desse modo, a entidade, pelo sistema vigente, não pode deixar de integrar a Administração Indireta. Pensamos, pois, que, seja de direito público ou de direito privado, a entidade representativa do consórcio público se incluirá na administração descentralizada dos entes federativos consorciados” (Manual de direito administrativo. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 220).

3 Caso haja a instituição de associação pública, essa integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados (art. 6.º, § 1.º da Lei 11.107/2005).

4 O consórcio público de direito privado da Lei 11.107/2005 difere daquele previsto na legislação civil, notadamente da figura prevista na Lei 6.404/1976.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



ressalvando-se a obrigatoriedade de se cumprir normas de direito público⁵ no que tange “licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal”. Essa obrigatoriedade, ao que parece, pode ser a razão de eventual timidez no uso da alternativa privada. Nesse caso, existem ônus relacionados ao regime jurídico de direito público, sem, entretanto, haver uma contrapartida de prerrogativas (por exemplo, a mitigação de riscos quanto ao exercício de fiscalização)⁶. A legislação possivelmente age desincentivando o uso de formas privadas de parceria entre entes públicos, alocando prioridade às regras de direito público.

O procedimento para a formação de qualquer consórcio público também parece corroborar com isso, pois são necessárias várias formalidades. A primeira delas é a definição dos objetos do consórcio, havendo no art. 3.º do Dec. 6.017/2007 um rol exemplificativo das atividades que podem ser alvo de sua competência⁷. Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a uma parcela deles.

Com os objetivos definidos, passa-se à elaboração dos chamados “protocolos de intenções”. Esse documento corresponde à minuta dos termos do consórcio público que deve ser ratificada por lei aprovada pelos entes consorciados⁸.

5 Cf. art. 6.º, § 2.º da Lei 11.107/2005.

6 O exercício de fiscalização caberia tão somente às entidades de personalidade de direito público, notadamente em razão do conteúdo do art. 174 da Constituição.

7 “Art. 3.º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes: I - a gestão associada de serviços públicos; II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de informações ou de estudos técnicos; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1o, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998; XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação”.

8 Cf. Celso Antônio Bandeira de Mello: “O consórcio será sempre precedido de um protocolo de intenções celebrado entre as partes, o qual obrigatoriamente terá que ser ratificado por lei (art. 5º) para que se tenha como

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cada ente deverá ter o seu protocolo de intenções, atendidas as cláusulas obrigatórias previstas na legislação, e subscrito pelos seus respectivos representantes legais⁹. Com a assinatura do dito protocolo, passa-se à promulgação de leis ratificando os documentos, pelos legislativos de cada ente interessado em se consorciar. Sobre a assinatura do protocolo de intenções e sua posterior ratificação, vejamos lições de José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

“Há dois requisitos formais prévios à formação do consórcio. Primeiramente, o ajuste somente poderá efetivar-se se houver prévia subscrição de protocolo de intenções (art. 3.º). Esse acordo já representa a manifestação formal de vontade do ente estatal para participar do negócio público. Em segundo lugar, tem-se que firmado o protocolo, deverá ser objeto de ratificação por lei (art. 5.º); esta, porém, será dispensada se a entidade pública, ao momento do protocolo, já tiver editado lei disciplinadora de sua participação no consórcio. Verifica-se, por via de consequência, que a participação da pessoa estatal no consórcio não pode ser decidida apenas pelo Poder Executivo: a lei demanda a participação também do Poder Legislativo, e o faz porque esse tipo de associação acarreta em algumas situações verdadeira representação de ente estatal pelo consórcio. Trata-se, pois, de ato de governo e não de mero consentimento de administração”.

Após a fase do protocolo de intenções, os entes interessados em se consorciar devem elaborar e celebrar o contrato de consórcio em si, passando, então, para a criação da pessoa jurídica, seja ela de direito público, seja ela de direito privado. Uma vez cumpridas essas etapas, o consórcio estará devidamente constituído. E, a partir daí, ele deverá ser dirigido por meio de uma assembleia geral composta de todos os entes

travado o contrato de consórcio, salvo se naquela entidade, antes de firmado o protocolo, já houver lei disciplinando sua participação no consórcio público (§ 4.º do art. 5.º)” (Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 664).

⁹ Cf. art. 4.º da Lei 11.107/2005 e arts. 4.º e 5.º do Dec. 6.017/2007.

¹⁰ In Manual de direito administrativo. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 219-220.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



consorciados (art. 4.º, VII, da Lei 11.107/2005) e será representado obrigatoriamente por Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (art. 4.º, VIII, da Lei 11.107/2005).

A atuação do consórcio público pode ser fortalecida e ampliada por meio de alguns contratos. Nesse sentido, ressaltam-se: os contratos de rateio e os contratos de programa. Esse último tem o escopo de conferir a um ente federado, inclusive por meio de sua administração indireta, a prestação de serviços públicos¹¹, enquanto, aquele primeiro, seria responsável pela partilha de recursos financeiros para cobrir as despesas do consórcio¹². Ambos não detêm a obrigação de se realizar licitação, ora porque essa é inexigível (contrato de rateio), ora porque há uma hipótese de dispensa pelo art. 17 da Lei 11.107/2005 (contrato de programa).

Com foco nos contratos de programa, cabe destacar que sua celebração é fundamental para a prestação de serviços públicos de modo compartilhado entre entes federados, tanto por consórcios públicos, como também por convênios de cooperação. Isso porque o art. 13 da Lei 11.107/2005 estabelece a obrigação de haver um contrato de programa para ambos os casos, como condição de validade da constituição e regulação da gestão associada de serviços públicos. Ademais, o mesmo artigo, em seu § 4.º, também prevê estabilidade da relação jurídica para prestação dos serviços contratados mesmo quando extinto o consórcio público ou convênio de cooperação. Por fim, o art. 30, § 2.º do Dec. 6.017/2007 estabelece que “constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 07 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de

11 De acordo com o art. 2.º, XVI, do Dec. 6.017/2007, o contrato de programa constitui “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”.

12 Cf. Celso Antônio Bandeira de Mello: “Contratos de rateio são avenças compostas em decorrência de consórcios públicos, formalizados em cada exercício financeiro, nos quais os consorciados estabelecem a repartição dos montantes a cargo de cada qual na execução das despesas inerentes, constituindo-se ditos contratos em condição para a entrega de recursos financeiros ao consórcio” (Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 665). De acordo com o art. 2.º, VII do Dec. 017/2007, o contrato de rateio corresponde ao “contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público”.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei”.

As peculiaridades e complexidades o instituto é que tornam necessárias a constituição de uma de uma pessoa jurídica diferente daquela de seus consorciados, trazendo implicações significativas na modelagem de qualquer arranjo para prestação de serviços públicos. Novamente nos valem dos ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho para ajudar nesta questão¹³:

“O efeito jurídico natural decorrente da constituição de pessoa jurídica reside na possibilidade de consórcios públicos celebrarem qualquer tipo de acordo com terceiros, como contratos e convênios. São também suscetíveis da destinação de auxílios, subvenções e contribuições sociais e econômicas por parte de entidades dos setores público e privado. Havendo previsão no ajuste, podem promover desapropriações e instituir servidões administrativas, depois da declaração de utilidade pública ou interesse social firmada pela pessoa competente”.

Em linhas gerais, são estas as observações técnicas sobre o instituto, lembrando sempre que, na forma da legislação amplamente citada, o Consórcio tem a obrigação de prestar contas aos Municípios consorciados sobre os valores por eles repassados.

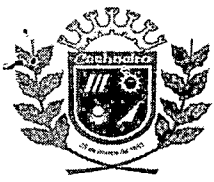
De outra forma, mas não menos importante, o art. 2º do projeto sob análise reestrutura quadro de pessoal do Consórcio, **alterando valores e número de empregados públicos**, conforme o Anexo Único. ao criar cargos sem indicação de receita, o PL não obedece às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

¹³ Manual de direito administrativo. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 221-222.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

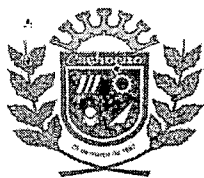
É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos** ou vantagens remuneratórias, ou, **de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.**

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.



Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre outros aspectos da proposição, como, por exemplo: se a referida entidades está prestando contas das verbas públicas recebidas. **Planos de trabalho, prestação de contas, Alteração do Contrato ou atas da Assembleia Geral do Consórcio CIM POLO SUL não acompanham o projeto.** Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Deste modo, por ausência de documentação necessária ao atendimento das normas da LRF, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para **emendas necessárias, juntada de documentos** essenciais ao aspecto formal, para posterior encaminhamento regular; ou, na ausência destes, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2019.

Pt/gmc/pe.



Gustavo Moulin Costa

Procurador

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 098

DATA: 15/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, Inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
101				
103				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

*Recibido 15/08/19
José Augusto*

- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Agosto de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 034/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 30397 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1404725 DATA DA ENTRADA : 20/08/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!OFÍCIO CCJR N.º 034/2019 !
!PROJETO DE LEI N.º 101/2019 !
!

NOME : CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSIÇÃO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 101/2019** que "Ratifica alterações promovidas no contrato de consórcio público por meio de deliberações da assembleia geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo município consorciado, alteração do quadro de pessoal e dá outras providências".

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

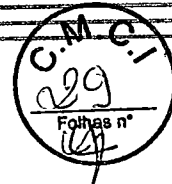
- a) Planos de trabalho;
- b) Prestação de contas;
- c) Alteração do contrato ou atas da Assembleia Geral do consórcio SIM Polo Sul.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2019.

OF/GAP/Nº 409/2019

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 034/2019, datado de 19/08/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 30397/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 101/2019, que "Ratifica alterações promovidas no contrato de consórcio público por meio de deliberações da assembleia geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo município consorciado, alteração do quadro de pessoal e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópia do parecer elaborado pela Alpha Soluções que presta serviços de assessoria jurídica para o CIM Polo Sul, em atendimento às alíneas "a" e "b" do referido ofício, bem como a cópia da Ata nº 02/2019 da Assembleia Geral do CIM Polo Sul, da Lista de Presença e da publicação da referida Ata no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES da AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, de 24/04/2019, em atendimento à alínea "c" do referido ofício.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

PARECER RESPOSTA

- I) O FATO
- II) FUNDAMENTAÇÃO:
 - a.) DO CONSÓRCIO PÚBLICO
 - b.) ENFRENTANDO AS QUESTÕES
- III) CONSIDERAÇÕES FINAIS

I) O FATO:

Trata-se de Resposta a notificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, requerendo, para apreciação de material, no que tange a "ratificação de alterações promovidas no contrato de Consórcio Público por meio de deliberações da Assembleia do Geral CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novo município consorciado e alteração do quadro de pessoal e dá outras providências".

O Ofício solicita informações e documentos, conforme parecer da Procuradoria Legislativa:
a) Planos de Trabalho; b) Prestação de Contas e c) Alteração do contrato ou atas da Assembleia Geral do CIM POLO SUL.

Em breve síntese, a notificação, traz em seu anexo parecer da Procuradoria Legislativa, que assinada pelo brilhante Procurador Gustavo Moulin Costa, nos presenteou com uma análise muito boa do que vem a ser Consórcio Público e a importância de informações adicionais para a ratificação das alterações por meio de Lei Municipal.

Contudo, apesar da ótima explanação o Parecer incorre com alguns deslizes, no que tange ao que vem a ser Consórcios Públicos, quais os limites e atuação do Município, bem como tem uma visão de contas diferente, pois, mesmo sendo parte da Administração Indireta dos municípios consorciados, na forma disposta no Parágrafo Primeiro do Art. 6 da lei federal

11.107/2005, o Consórcio não faz uma prestação de contas dos recursos do contrato de rateio à semelhança de um convênio. A sua prestação molda-se na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 instrumentalizada na Portaria STN Nº 274 DE 13/05/2016, ou seja, por meio de relatórios contábeis para consolidação junto à contabilidade dos municípios consorciados. O que veremos melhor abaixo.

Sem mais delongas, passemos a resposta.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

a) DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O professor Damásio de Jesus, em sua obra sobre Direito Administrativo assim nos ensina sobre este basilar conceito jurídico:

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5.º, II, da CF).

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei.

A matéria dos Consórcios Públicos está regulamentada em legislação especial Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007. Portanto são dessas legislações específicas que se encontram os parâmetros para a criação, homologação, formação, alteração, organicidade, etc. dos Consórcios Públicos.

Por definição do Art. 2º Inciso I, do Decreto 6.017/2007, consórcio público é: "pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de



AlphaSoluções

interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica”

Sendo assim, destacamos que os Consórcios Públicos têm já no seu conceito as relações de cooperação federativa como princípio de constituição. Inclusive inserida na Constituição federal de 1988:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Isso implica em dizer de que o Consórcio Público, por fazer parte da Administração Pública a sua contabilidade não é feita de forma privada, mas sim como contabilidade pública, na forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria STN Nº 274 DE 13/05/2016.

Assim sendo, o consórcio público prima suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E busca cooperar e contribuir com todos os órgãos da administração pública no alcance de seus interesses.

Neste sentido, o consórcio público encontra-se à disposição para contribuir com os municípios consorciados, e suas respectivas casas legislativas, para, em regime de cooperação, auxiliar no desenvolvimento de ações que auxiliem o crescimento dos municípios levando a população um serviço de maior qualidade.

Neste contexto, o consórcio público, como pessoa jurídica de direito público interno, tendo como pessoa jurídica de suporte associação pública, na forma disposta no Inciso IV do Art. 41 da Lei 10.406/2002 – Código Civil é órgão integrante da administração pública indireta e

está a disposição do município de Cachoeiro de Itapemirim e dos outros 18 municípios que integram o quadro de entes consorciados, para contribuir com informações e documentos que auxiliem o trabalho, em regime de cooperação.

b) ENFRENTANDO AS QUESTÕES

A câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com muito zelo e responsabilidade, principalmente com o Dinheiro Público, exercendo o seu papel de fiscalização, ao debruçar-se com uma situação, fez o que todos deveriam fazer, ou seja, perguntar e exigir documentos para se chegar a uma posição.

O parecer do Procurador é muito preocupado ao enfrentar as questões, no sentido de que impacto financeiro essas alterações apresentadas pela Lei do Poder Executivo enviadas para a Ratificação teriam no orçamento municipal.

O orçamento do consórcio público no ano de 2019 é R\$ 6.997.900,00, e a despesa com um novo quadro de associados e alterações do quadro de pessoal aumentaria o valor da despesa em aproximadamente de R\$ 5.000,00 (mensais), divididos por 20 municípios. Ou seja, a repercussão econômica financeira para cada um dos municípios consorciados seria da ordem de R\$250,00. Ademais, visto de outro prisma a repercussão econômica do aumento da despesa no valor de R\$ 5.000,00 em um universo de cerca de 7 milhões do orçamento do consórcio representaria o percentual de 0,071 % do valor do orçamento do consórcio.

A mensagem de Lei que acompanha o projeto de Lei é bem clara da importância de aumentar o quadro de funcionários para melhorar o atendimento a população dos municípios associados. E o impacto da repercussão econômica financeira da medida é mínimo, de sorte não impactará o índice de gastos com pessoal de cada um dos municípios consorciados.



B.1) SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Com todo o respeito, data máxima vênia, não há Plano de Trabalho a ser apresentado. E os demais documentos possíveis para serem apresentados, requeridos pela Câmara Municipal, são documentos públicos e serão disponibilizados de forma imediata para qualquer cidadão, e com muita presteza serão entregues a essa estimada casa de leis do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pois os princípios administrativos elencados no Art. 37, também da Constituição da República, devem ser sempre observados:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Consórcio Público, portanto, tem a missão de tentar expandir o máximo possível a oferta de serviços e procedimentos população dos Municípios Consorciados na forma da Lei, e para todos os Consorciados de forma igualitária na medida das suas diferenças, bem como informar sempre na mais absoluta transparência.

O consórcio público na condição de órgão integrante da administração pública, coloca-se a inteira disposição para, em regime de cooperação, na forma preconizada na Constituição Federal, fornecer todos documentos necessários a tomada de decisão dessa Ilustríssima Casa de Leis, inclusive coloca a disposição meios de mecanismos digitais de acesso as informações. Devendo primar tal ação pelos princípios da motivação do ato administrativo,



AlphaSoluções



da razoabilidade, da economicidade, e da cooperação no sentido do alcance dos resultados esperados sem gerar ônus excessivo para cada uma das partes.

Sendo assim, acredita-se que sejam respondidas todas as questões pertinentes a notificação e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

SMJ, esse é o nosso entendimento.

Vitória (ES), 09 de setembro de 2019.

MAURO ESTEVAM
OAB/ES 17.341

BENÍCIO HELMER
OAB/ES 17.060



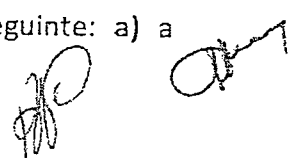
ATA Nº 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às nove horas (9h), realizou-se a reunião da Assembléia Geral Extraordinária do CIM Polo Sul/ES, estando presentes os prefeitos (as) dos municípios consorciados tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. O presidente informou a todos que em deliberações anteriores foi aprovado por unanimidade que as atas das reuniões não seriam mais lidas nas reuniões e sim encaminhadas com antecedência a todos os municípios via e-mail para melhor análise. Não havendo ressalvas na ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/03/2019, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, com a inclusão de outros assuntos na forma proposta, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da solicitação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no quadro de entes consorciados ao CIM POLO SUL:** A Diretora Executiva do Consórcio, relatou que no dia 22 de Janeiro de 2019 o Secretário de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ enviou o ofício nº 013/2019 solicitando o ingresso do município no CIM POLO SUL, foi informado também, que o município é ente consorciado do CISNOVO, e encontra-se em dia com suas obrigações financeiras com aquele consórcio. Foi protocolado no CIM POLO SUL no dia 26/03/2019, pelo referido município, a Lei nº 1.362 de 19/03/2019 que disciplina a participação do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no quadro de municípios consorciados do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consórcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação pelo legislativo municipal dos municípios consorciados, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Foi solicitado ainda pelo município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o esforço de todos os prefeitos para que os municípios possam aprovar a lei ratificando o seu ingresso, tendo em vista a necessidade do município em atender melhor a sua população nas demandas de saúde.

Item 02 – **Apreciação da proposta de indicação de Secretário (a) de Saúde para Coordenador da Câmara Setorial de Saúde:** Foi relatado que o Secretário Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, José Maria, assumiu cargo junto a SESA/ES desligando-se do município. E, foi relatado ainda que o atual secretário de saúde de Jerônimo Monteiro não tem interesse em permanecer como Coordenador da Câmara Setorial de Saúde. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, uma nova eleição para escolha dos membros da Câmara Setorial de Saúde para mandato até dia 31/12/2019. Colocado em votação, foram eleitos por unanimidade os seguintes secretários municipais de saúde para comporem a Câmara Setorial de Saúde: **Coordenador:** Secretário de Saúde de Presidente Kennedy; **Sub - Coordenador:** Secretária de Saúde de Muqui. **Item 03 - Apreciação proposta de indicação de membros para a Comissão Permanente de Licitação do CIM POLO SUL:** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes providências: a) que o município de Mimoso do Sul realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; b) que o município de Castelo realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; c) que o município de Presidente Kennedy/ES indique um novo servidor municipal, na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; d) autorizar o Presidente a designar, por meio de portaria, os servidores municipais como membros e suplente para comporem a CPL do CIM POLO SUL. **Item 04 – Apreciação da proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL, conforme pesquisas realizadas junto aos demais consórcios e quantidade de municípios consorciados:** Foram apresentadas as pesquisas realizadas junto aos demais Consórcios de saúde do Espírito Santo, apresentando as diferenças existentes em relação a quantidade de municípios consorciados ao CIM POLO SUL, foi constatado que o salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL é o mais baixo dentre os demais consórcios. Foi relatado ainda, que a última alteração de salário da Diretora Executiva foi no ano de 2014, e que atualmente este Consórcio possui 19 (dezenove) municípios consorciados, e com o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana, o CIM POLO SUL passa a ter 20 (vinte) municípios consorciados, ou seja, o consórcio de saúde com o maior número de municípios consorciados do Estado do Espírito Santo. Apresentada a proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do consórcio passando o valor atual para R\$ 5.309,04 (cinco mil trezentos e nove reais e quatro centavos), que o valor aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto



do Cim Polo Sul a vigor com os valores constantes do Anexo I que integra a presente ata, ainda, e autorizado ao Presidente encaminhar a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme, Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 05- Apreciação da proposta de alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL:** Foi relatado que atualmente o CIM POLO SUL tem em seu quadro de pessoal 02 (duas) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde, porém, em razão ao aumento da demanda proveniente dos projetos assumidos pelo Consórcio, tais como Rede Cuidar, Serviços de oferta de Plantões Médicos para atender demandas dos municípios consorciados; e ainda o ingresso de novos municípios consorciados, se faz necessária a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, a fim de garantir o bom andamento de todas as atividades administrativas assumidas por este Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes decisões: a) a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL; b) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul passa a vigor com os quantitativos de 05 (cinco) Assistentes Administrativos da Área de Saúde, conforme Anexo I que integra a presente ata; c) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL continue a vigor com os quantitativos de 02 (dois) Assistentes Administrativos da Área Compras Compartilhadas com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, conforme Anexo I que integra a presente ata; d) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei, referente a criação dos 03 (três) empregos públicos de assistente administrativo da Área de Saúde do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo municipal, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público; e) autorização para contratação temporária, em caráter excepcional, de 02 (dois) assistentes administrativos da Área de Saúde, por meio da realização de processo seletivo, pelo prazo de um 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, e formação de cadastro de reserva, visando atender demandas existentes até que seja concluído o processo de aprovação das leis de ratificação da deliberação de alteração do quadro de pessoal deste consórcio. **Item 06 - Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)":** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a



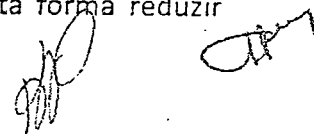
alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)", mantendo-se o mesmo enquadramento, salário e carga horária atuais, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL a vigor com a nova nomenclatura "Secretário (a) Executivo (a)" conforme Anexo I que integra a presente ata; b) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 07 – Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Diretor de Compras Compartilhadas" para "Gerente de Compras Compartilhadas" e reduzir salário:** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a alteração do cargo "Diretor de Compras Compartilhadas" para "Gerente de Compras Compartilhadas", com redução no salário para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que o valor de redução do salário aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul a vigor com a presente alteração conforme consta do Anexo I que integra a presente ata; b) e ainda, que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 08 – Apreciação da proposta de Inclusão dos empregos públicos da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí, no quadro de pessoal do CIM POLO SUL:** Após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada deste item da pauta. **Item 09 – Apreciação da proposta de prorrogação do processo seletivo da Unidade de Cuidado Integral - Rede Cuidar em Guaçuí:** Foi esclarecido a todos presentes que o processo seletivo realizado para prover de forma temporário o quadro de pessoal necessário a execução do projeto denominado REDE CUIDAR, localizado em Guaçuí, vencerá nos próximos meses, e sendo assim coloca-se em apreciação a proposta de autorização da prorrogação do referido processo seletivo e por consequência dos contratados selecionados por meio do mesmo. E após amplo debate a proposta apresentada foi aprovada pelo número de 12 votos a favor e 02 votos contrários, os quais solicitaram o registro em ata de seus votos, a saber, votos contrários: Município de Dores do Rio Preto e Município de São José do Calçado. **Item 10 - Apreciação das recomendações aprovadas pela Câmara Setorial de Saúde na reunião do dia 25/02/2019:** A Gerente da Rede Cuidar, fez a leitura do item da ata da última reunião realizada da Câmara Setorial de Saúde, a qual recomendou à Assembleia Geral que, tendo em vista que o financiamento da Rede Cuidar, para 100% dos usuários de linha de cuidado de alto e muito alto risco, fosse custeado em 100%



com recursos financeiros aportados pelo Governo Estadual, no modelo do consórcio com sede em Juiz de Fora/MG, onde assim, o cofinanciamento com os recursos financeiros dos municípios consorciados e do ente Estadual pudesse ser feito para atendimento das demandas por serviços de saúde da população geral. Foi esclarecido que tal recomendação da Câmara Setorial de Saúde, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral, na reunião realizada no dia 07/12/2018. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) ratificar em todos os termos a deliberação adotada na Assembleia Geral de 07/12/2018; b) aprovar que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, Governador do Estado, solicitando audiência com os prefeitos que integram o consórcio CIM POLO SUL, tendo por pauta o debate do financiamento da execução do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada em Guaçuí/ES, diante da preocupação com a manifestação de municípios em retirar-se da participação no projeto, e tendo em vista que a reunião com o Secretário Estadual de Saúde e o ofício protocolado por este consórcio, não surtiram efeitos até a presente data, não havendo nenhuma resposta; c) que o ofício seja elaborado ainda nesta data e assinado pelos prefeitos presentes.

Item 11. Outros Assuntos: Item 11.1 - Avaliação do processo nº 077/2019 - Solicitação do município de Presidente Kennedy, para abertura de um novo Chamamento Público para contratação de serviços laboratoriais: O município de Presidente Kennedy encaminhou ofício/Semus nº 005/2019, solicitando a abertura de Chamamento Público para credenciamento de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas. O Secretário de Saúde do município, esclareceu solicitação feita frente a situação existente e justificou a alta demanda do Pronto Atendimento. Sendo a solicitação apresentada apoiada por outros municípios com a mesma demanda. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) autorizar a abertura de processo de um novo Chamamento Público para credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas; b) autorizar a posteriormente encerrar todos os aditivos vigentes com os atuais Laboratórios de Análises Clínicas credenciados.

Item 11.2 - Farmácia Cidadã – Foi apresentada proposta feita pela SESA/ES de instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde. – Rede Cuidar em Guaçuí. E, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorizar o presidente do CIM POLO SUL a dar andamento as tratativas com a SESA/ES para a instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Rede Cuidar em Guaçuí, a firmar os instrumentos jurídicos necessários, desde que, não haja nenhum custo financeiro ou econômico para o CIM POLO SUL, ou seja, que a Farmácia Cidadã e seu funcionamento sejam 100% custeados com recursos estaduais, visando desta forma reduzir





distâncias e facilitar a retirada de medicamentos dos municípios circunvizinhos ao município de Guaçuí/ES. **Item 11.3 - Apreciação do ofício protocolado na SESA no dia 27/02/2019, referente a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 07/12/2018:** Foi relatado que no dia 27/02/2019, em reunião na Secretaria Estadual de Saúde, estando presentes o Dr. Nésio Fernandes de Medeiro Junior - Secretário Estadual de Saúde; Sr. Angelo Guarçoni Junior - Prefeito de Mimoso do Sul e Presidente do CIM POLO SUL; o Sr. Sérgio Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro e Vice Presidente do CIM POLO SUL; Sra. Vera Costa - Prefeita do Município de Guaçuí; Sr. Márcio Clayton - Secretário de Saúde do Município de Guaçuí; Sra. Vanessa Leocadio - Secretária de Saúde do Município de Iúna; Sr. Valdinei Costalonga - Secretário Municipal de Presidente Kennedy; Sra. Katiúscia Scarpini Pavão - Diretora Executiva do CIM POLO SUL; Sra. Natália Gomes de Souza - Assessora Técnica de Projetos do CIM POLO SUL; Sra. Juliana de Paula Louzada - Gerente da Unidade Rede Cuidar e Dr. Mauro Estevam - Assessor de Gestão do CIM POLO SUL. Na referida reunião, foi relatado ao Secretário Estadual de Saúde sobre a deliberação da Câmara Setorial de Saúde e da Assembleia Geral do Consórcio, referente ao co-financiamento da Unidade Integral de Cuidado a Saúde - Rede Cuidar e da Atenção Primária a Saúde, e que o CIM POLO SUL está a disposição para continuar na gestão da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Guaçuí, porém, com a condição que o co-financiamento das linhas de cuidados de atendimento aos usuários classificados como alto muito alto risco seja financiado 100% com recursos estaduais; que os municípios concordam em manter o co-financiamento para atendimento a população geral no tocante aos serviços de saúde demandados; que seja debater nova modelagem da Unidade de Cuidado Integral à Saúde, visando otimização do uso do espaço físico, equipe e serviços contratados pelo consórcio visando alcançar a escala adequada para reduzir os custos unitários atualmente existentes; que seja realizados estudos e adotadas as providências necessárias a implantação do transporte sanitário regional, nos moldes implantados nos consórcios mineiros, foi protocolado o ofício/Pres/nº 08/2019 e, até a presente data, aguardando resposta. Após amplo debate, os prefeitos decidiram por unanimidade que este assunto teria o mesmo encaminhamento da alínea “b” do Item 10 da presente ata, e solicitaram elaboração do ofício/Pres/nº 014/2019, datado em 04/04/2019, o qual foi assinado por todos os presentes e, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo Senhor José Renato Casagrande, pleiteando audiência com presença de todos os prefeitos dos municípios consorciados, com o objetivo de debate sobre o financiamento e funcionamento do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada no município de Guaçuí/ES. **Item 11.4 -**



Informações sobre o processo de doação do terreno para construção da sede do CIM POLO SUL - Foi relatado que será dado início ao processo licitatório para a contratação de empresa para a elaboração do projeto para construção da sede do CIM POLO SUL, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11.5 - Proposta de alteração da tabela de plantões médicos para inclusão do município de Bom Jesus do Norte/ES: Foi relatado que o município de Bom Jesus do Norte/ES solicitou a alteração da Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, com a inclusão de serviços e valores destinados a atender as demandas existentes. Colocado em votação, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade as solicitações de alterações na Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, passando a mesma a vigor na forma do Anexo II que integra a presente ata. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente deste Consórcio, declarou encerrada a reunião às 13h10min, e eu, Katiúscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.



Angelo Guarçoni Junior
 Prefeito Municipal de
 Mimosa do Sul
 Presidente do CIM Polo Sul

Angelo Guarçoni Junior
 Angelo Guarçoni Junior

Presidente do CIM POLO SUL

Katiúscia Scarpini Pavão
 Diretora Executiva
 CIM Polo Sul

Katiúscia Scarpini Pavão
 Katiúscia Scarpini Pavão

Diretora do CIM POLO SUL

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIMI POLO SUL - 2018 - APOVADA EM 17/10/2018

TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FINA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DO ITAPIMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 05 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 06 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA -	12 HORAS	R\$1.300,00

[Handwritten signatures]



FINA DE SEMANA/NOTURNO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA R\$160,00

TABELA 08 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 04 - GUACUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - APROVADA EM 29/11/2018

TABELA 01 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.000,00

TABELA 04 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - ATILIO VIVACQUA



DESCRIÇÃO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
HORA	R\$140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 25/02/2019

TABELA 01 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREAVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 04/04/2019

TABELA 01 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00



Consórcio Público da Região Polo Sul

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIM POLO SUL	Data: 04/04/2019 (quinta-feira)
LOCAL: Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul	Hora: 09:00h

	PARTICIPANTES	Município	TEL.
1.		Guacuí	
2.		Itatira	
3.		M. FREIRE	
4.		P. KENESBY	
5.		MOURA	
6.		Varzea Alta	
7.		Archi Viçosa	
8.		NOSSO SENHOR DO ROSÁRIO	
9.	Wilson Roberto A. R. Souza	PO. System	(27) 99889 4245
10.		Mimoso do Sul	
11.		ALLIADO	999622488
12.		DOLDES do rio preto	99923-5170
13.		Menina bonita	
14.		Gravata de São Paulo	(28) 99983.6262
15.		UFF - CAPÃO BRANCO	999860089
16.		Assessoria	27-78115-1352
17.	Katuzia Jacupira Távila	Consórcio	(28) 3555-1990
18.	Juliana de Paula Lourenço	CIM Polo Sul - Rude Berti	(28) 13553-1630
19.	Alan Rodrigues Gonçalves	CIM POLO SUL	(28) 3555-1990.
20.	Natália Gomes de Souza	CIM POLO SUL	(28) 3555-1990
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA



PROCURAÇÃO

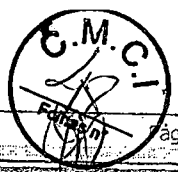
OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Cidade e Comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, situado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **AMANDA QUINTA RANGEL**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº, 117.301.517-52, com endereço funcional na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

OUTORGADO: **VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº. 072.526.487-02, com endereço funcional na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

PODERES: Das cláusulas “EXTRA JUDICIA”, poderes específicos para representá-la, perante a Reunião da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no dia 04 de abril de 2014, na Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, em Mimoso do Sul/ES, outorgando-lhe poderes para que possa realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto requerer/receber documentos, assinar, decidir, responsabilizando-se por todos os atos praticados.

Presidente Kennedy – ES, 03 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
AMANDA QUINTA RANGEL



Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Publicação Nº 196429

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O Consórcio Público Da Região Polinorte – CIM POLINORTE, torna público aos interessados a SUSPENSÃO SINE DIE do PP nº 002/2019. Obj: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão para o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE e Assessoria Técnica em todas as Unidades de APS (Atenção Primária de Saúde) dos municípios consorciados, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria e Treinamento dos Usuários, Proc 112/2019.

Luana Guasti

Pregoeira

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA Nº 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

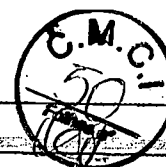
Publicação Nº 196499

ATA Nº 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às nove horas (9h), realizou-se a reunião da Assembléia Geral Extraordinária do CIM Polo Sul/ES, estando presentes os prefeitos (as) dos municípios consorciados tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. O presidente informou a todos que em deliberações anteriores foi aprovado por unanimidade que as atas das reuniões não seriam mais lidas nas reuniões e sim encaminhadas com antecedência a todos os municípios via e-mail para melhor análise. Não havendo ressalvas na ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/03/2019, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, com a inclusão de outros assuntos na forma proposta, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação da solicitação de ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no quadro de entes consorciados ao CIM POLO SUL: A Diretora Executiva do Consórcio, relatou que no dia 22 de Janeiro de 2019 o Secretário de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ enviou o ofício nº 013/2019 solicitando o ingresso do município no CIM POLO SUL, foi informado também, que o município é ente consorciado do CISNOVO, e encontra-se em dia com suas obrigações financeiras com aquele consórcio. Foi protocolado no CIM POLO SUL no dia 26/03/2019, pelo referido município, a Lei nº 1.362 de 19/03/2019 que disciplina a participação do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no quadro de municípios consorciados do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação pelo legislativo municipal dos municípios consorciados, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Foi solicitado ainda pelo município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o esforço de todos os prefeitos para que os municípios possam aprovar a lei ratificando o seu ingresso, tendo em vista a necessidade do município em atender melhor a sua população nas demandas de saúde. Item 02 – Apreciação da proposta de indicação de Secretário (a) de Saúde para Coordenador da Câmara Setorial de Saúde: Foi relatado que o Secretário Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, José Maria, assumiu cargo junto a SESA/ES desligando-se do município. E, foi relatado ainda que o atual secretário de saúde de Jerônimo Monteiro não tem interesse em permanecer como Coordenador da Câmara Setorial de Saúde. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, uma nova eleição para escolha dos membros da Câmara Setorial de Saúde para mandato até dia 31/12/2019. Colocado em votação, foram eleitos por unanimidade os seguintes secretários municipais de saúde para comporem a Câmara Setorial de Saúde: Coordenador: Secretário de Saúde de Presidente Kennedy; Sub - Coordenador: Secretária de Saúde de Muqui. Item 03 - Apreciação proposta de indicação de membros para a Comissão Permanente de



Licitação do CIM POLO SUL: Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes providências: a) que o município de Mimoso do Sul realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; b) que o município de Castelo realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; c) que o município de Presidente Kennedy/ES indique um novo servidor municipal, na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; d) autorizar o Presidente a designar, por meio de portaria, os servidores municipais como membros e suplente para comporem a CPL do CIM POLO SUL. Item 04 – Apreciação da proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL, conforme pesquisas realizadas junto aos demais consórcios e quantidade de municípios consorciados: Foram apresentadas as pesquisas realizadas junto aos demais Consórcios de saúde do Espírito Santo, apresentando as diferenças existentes em relação a quantidade de municípios consorciados ao CIM POLO SUL, foi constatado que o salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL é o mais baixo dentre os demais consórcios. Foi relatado ainda, que a última alteração de salário da Diretora Executiva foi no ano de 2014, e que atualmente este Consórcio possui 19 (dezenove) municípios consorciados, e com o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana, o CIM POLO SUL passa a ter 20 (vinte) municípios consorciados, ou seja, o consórcio de saúde com o maior número de municípios consorciados do Estado do Espírito Santo. Apresentada a proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do consórcio passando o valor atual para R\$ 5.309,04 (cinco mil trezentos e nove reais e quatro centavos), que o valor aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul a vigor com os valores constantes do Anexo I que integra a presente ata, ainda, e autorizado ao Presidente encaminhar a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 05: Apreciação da proposta de alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL: Foi relatado que atualmente o CIM POLO SUL tem em seu quadro de pessoal 02 (duas) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde, porém, em razão ao aumento da demanda proveniente dos projetos assumidos pelo Consórcio, tais como Rede Cuidar, Serviços de oferta de Plantões Médicos para atender demandas dos municípios consorciados, e ainda o ingresso de novos municípios consorciados, se faz necessária a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, a fim de garantir o bom andamento de todas as atividades administrativas assumidas por este Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes decisões: a) a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL; b) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul passa a vigor com os quantitativos de 05 (cinco) Assistentes Administrativos da Área de Saúde, conforme Anexo I que integra a presente ata; c) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL continue a vigor com os quantitativos de 02 (dois) Assistentes Administrativos da Área Compras Compartilhadas com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, conforme Anexo I que integra a presente ata; d) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei, referente a criação dos 03 (três) empregos públicos de assistente administrativo da Área de Saúde do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo municipal, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público; e) autorização para contratação temporária, em caráter excepcional, de 02 (dois) assistentes administrativos da Área de Saúde, por meio da realização de processo seletivo, pelo prazo de um 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, e formação de cadastro de reserva, visando atender demandas existentes até que seja concluído o processo de aprovação das leis de ratificação da deliberação de alteração do quadro de pessoal deste consórcio. Item 06 - Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)": Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi provado por unanimidade o seguinte: a) a alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)", mantendo-se o mesmo enquadramento, salário e carga horária atuais, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL a vigor com a nova nomenclatura "Secretário (a) Executivo (a)" conforme Anexo I que integra a presente ata; b) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 07 – Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Diretor de Compras Compartilhadas" para "Gerente de Compras Compartilhadas" e reduzir salário: Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a alteração do cargo "Diretor de Compras Compartilhadas" para "Gerente de Compras Compartilhadas", com redução no salário para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que o valor de redução do salário aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul a vigor com a presente alteração conforme consta do Anexo I que integra a presente ata; b) e ainda, que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 08 – Apreciação da proposta de Inclusão dos empregos públicos da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí, no quadro de pessoal do CIM POLO SUL: Após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada deste item da pauta. Item 09 – Apreciação da proposta de prorrogação do processo seletivo da Unidade de Cuidado Integral - Rede Cuidar em Guaçuí: Foi esclarecido a todos presentes que o processo seletivo realizado para prover de forma temporário o quadro de pessoal necessário a execução do projeto denominado REDE CUIDAR, localizado em Guaçuí, vencerá nos próximos meses, e sendo assim coloca-se em apreciação a proposta de autorização da prorrogação do referido processo seletivo e por consequência dos contratados selecionados por meio do mesmo. E após amplo debate a proposta apresentada foi aprovada pelo número de 12 votos a favor e 02 votos contrários, os quais solicitaram o



registro em ata de seus votos, a saber, votos contrários: Município de Dolores do Rio Preto e Município de São José do Calçado. Item 10 - Apreciação das recomendações aprovadas pela Câmara Setorial de Saúde na reunião do dia 25/02/2019: A Gerente da Rede Cuidar, fez a leitura do item da ata da última reunião realizada da Câmara Setorial de Saúde, a qual recomendou a Assembleia Geral que, tendo em vista que o financiamento da Rede Cuidar, para 100% dos usuários de linha de cuidado de alto e muito alto risco, fosse custeado em 100% com recursos financeiros aportados pelo Governo Estadual, no modelo do consórcio com sede em Juiz de Fora/MG, onde assim, o cofinanciamento com os recursos financeiros dos municípios consorciados e do ente Estadual pudesse ser feito para atendimento das demandas por serviços de saúde da população geral. Foi esclarecido que tal recomendação da Câmara Setorial de Saúde, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral, na reunião realizada no dia 07/12/2018. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) ratificar em todos os termos a deliberação adotada na Assembleia Geral de 07/12/2018; b) aprovar que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, Governador do Estado, solicitando audiência com os prefeitos que integram o consórcio CIM POLO SUL, tendo por pauta o debate do financiamento da execução do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada em Guaçuí/ES, diante da preocupação com a manifestação de municípios em retirar-se da participação no projeto, e tendo em vista que a reunião com o Secretário Estadual de Saúde e o ofício protocolado por este consórcio, não surtiram efeitos até a presente data, não havendo nenhuma resposta; c) que o ofício seja elaborado ainda nesta data e assinado pelos prefeitos presentes. Item 11. Outros Assuntos: Item 11.1 - Apreciação do processo nº 077/2019 - Solicitação do município de Presidente Kennedy, para abertura de um novo Chamamento Público para contratação de serviços laboratoriais: O município de Presidente Kennedy encaminhou ofício/Semus nº 005/2019, solicitando a abertura de Chamamento Público para credenciamento de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas. O Secretário de Saúde do município, esclareceu solicitação feita frente a situação existente e justificou a alta demanda do Pronto Atendimento. Sendo a solicitação apresentada apoiada por outros municípios com a mesma demanda. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) autorizar a abertura de processo de um novo Chamamento Público para credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas; b) autorizar a posteriormente encerrar todos os aditivos vigentes com os atuais Laboratórios de Análises Clínicas credenciados. Item 11.2 - Farmácia Cidadã - Foi apresentada proposta feita pela SESA/ES de instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí. E, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorizar o presidente do CIM POLO SUL a dar andamento as tratativas com a SESA/ES para a instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Rede Cuidar em Guaçuí, a firmar os instrumentos jurídicos necessários, desde que, não haja nenhum custo financeiro ou econômico para o CIM POLO SUL, ou seja, que a Farmácia Cidadã e seu funcionamento sejam 100% custeados com recursos estaduais, visando desta forma reduzir distâncias e facilitar a retirada de medicamentos dos municípios circunvizinhos ao município de Guaçuí/ES. Item 11.3 - Apreciação do ofício protocolado na SESA no dia 27/02/2019, referente a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 07/12/2018: Foi relatado que no dia 27/02/2019, em reunião na Secretaria Estadual de Saúde, estando presentes o Dr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior - Secretário Estadual de Saúde; Sr. Angelo Guarçoni Junior - Prefeito de Mimoso do Sul e Presidente do CIM POLO SUL; o Sr. Sérgio Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro e Vice Presidente do CIM POLO SUL; Sra. Vera Costa - Prefeita do Município de Guaçuí; Sr. Márcio Clayton - Secretário de Saúde do Município de Guaçuí; Sra. Vanessa Leocádio - Secretária de Saúde do Município de Iúna; Sr. Valdinei Costalonga - Secretário Municipal de Presidente Kennedy; Sra. Katiúscia Scarpini Pavão - Diretora Executiva do CIM POLO SUL; Sra. Natália Gomes de Souza - Assessora Técnica de Projetos do CIM POLO SUL; Sra. Juliana de Paula Louzada - Gerente da Unidade Rede Cuidar e Dr. Mauro Estevam - Assessor de Gestão do CIM POLO SUL. Na referida reunião, foi relatado ao Secretário Estadual de Saúde sobre a deliberação da Câmara Setorial de Saúde e da Assembleia Geral do Consórcio, referente ao co-financiamento da Unidade Integral de Cuidado a Saúde - Rede Cuidar e da Atenção Primária a Saúde, e que o CIM POLO SUL está a disposição para continuar na gestão da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí, porém, com a condição que o co-financiamento das linhas de cuidados de atendimento aos usuários classificados como alto muito alto risco seja financiado 100% com recursos estaduais; que os municípios concordam em manter o co-financiamento para atendimento a população geral no tocante aos serviços de saúde demandados; que seja debater nova modelagem da Unidade de Cuidado Integral à Saúde, visando otimização do uso do espaço físico, equipe e serviços contratados pelo consórcio visando alcançar a escala adequada para reduzir os custos unitários atualmente existentes; que seja realizados estudos e adotadas as providências necessárias a implantação do transporte sanitário regional, nos moldes implantados nos consórcios mineiros, foi protocolado o ofício/Pres/nº 08/2019 e, até a presente data, aguardando resposta. Após amplo debate, os prefeitos decidiram por unanimidade que este assunto teria o mesmo encaminhamento da alínea "b" do Item 10 da presente ata, e solicitaram elaboração do ofício/Pres/nº 014/2019, datado em 04/04/2019, o qual foi assinado por todos os presentes e, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo Senhor José Renato Casagrande, pleiteando audiência com presença de todos os prefeitos dos municípios consorciados, com o objetivo de debate sobre o financiamento e funcionamento do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada no município de Guaçuí/ES. Item 11.4 - Informações sobre o processo de doação do terreno para construção da sede do CIM POLO SUL - Foi relatado que será dado início ao processo licitatório para a contratação de empresa para a elaboração do projeto para construção da sede do CIM POLO SUL, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11.5 - Proposta de alteração da tabela de plantões médicos para inclusão do município de Bom Jesus do Norte/ES: Foi relatado que o município de Bom Jesus do Norte/ES solicitou a alteração da Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, com a inclusão de serviços e valores destinados a atender as demandas existentes. Colocado em votação, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade as solicitações de alterações na Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, passando a mesma a vigor na forma do Anexo II que integra a presente ata. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente deste Consórcio, declarou encerrada a reunião



às 13h10min, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora do CIM POLO SUL

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
<i>Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
<i>Secretário (a) Executivo (a)</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
<i>Gerente da Área de Compras Compartilhadas</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
<i>Assistente Administrativo da Área de Saúde</i>	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
<i>Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas</i>	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

ANEXO II

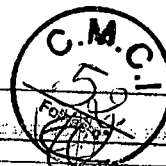
TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL -2018 - APOVADA EM 17/10/2018

TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - CACHOEIRO DO ITAPIMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00



SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 05 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 06 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.300,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$160,00

TABELA 08 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 04 - GUAÇUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 13 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - APROVADA EM 29/11/2018

TABELA 01 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

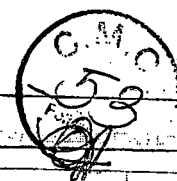
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 02 - DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA 03 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00



SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
--	----------	-------------

TABELA 04 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TABELA 05 - ATÍLIO VIVÁQUA

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 25/02/2019

TABELA 01 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREAVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - CLÍNICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 04/04/2019

TABELA 01 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM POLO SUL

Publicação Nº 196433

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês abril de 2019, o Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia quatro de abril do ano de dois mil e dezanove, na sede do consórcio em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse à Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2019, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de abril de 2019.

Vaidinei Costalonga

Secretário Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

Coordenador

Claudia Batista Ferreira

Secretária Municipal de Saúde de Muqui/ES.

Subcoordenadora

Neste ato dou posse à Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL.

Angelo Guarçoni Junior

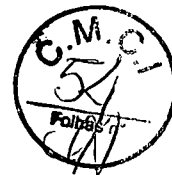
Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 101/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Ratifica alterações promovidas no contrato de consórcio público por meio de deliberações da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo Município consorciado, alteração do quadro de pessoal e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, haveria a necessidade de informações suplementares relativas às alterações que incidirá no CIM Polo Sul.

Instada a se manifestar e apresentar a documentação imprescindível que comprovasse o alegado, apresentou documentos que se encontram em anexo.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações necessárias, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.


DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK


“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

55
Folha nº
[Signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 101/2019
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 03/10/19

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 09 / 08 / 19 - contém 18 folhas
- 2 - 15 / 08 / 2019 - Parecer procuradoria fls 19 à 26
- 3 - 15 / 08 / 2019 - Ofc/PLE N.º 98 fls 27
- 4 - 20 / 08 / 2019 - Pedido de informação fls 28
- 5 - 24 / 08 / 2019 - Resp. pedido de unsec. fls 29 à 53
- 6 - 24 / 09 / 2019 - Parecer U.C.P. fls 54
- 7 - 02 / 10 / 2019 - Folha de notação fls 55
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -